

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 533/2017 Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

I – Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;

II – Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;

III – Atendimento às despesas c<mark>om prof</mark>essores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

Art. 3º - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 6° - Fica revogada a Lei Municipal n° 366, de 30 de março de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAŬJO PREFEITO entre os exercícios de 2012 a 2016, podendo o débito, com a cobrança de juros e demais correções, ser parcelado em até CINCO parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:680279FD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 533/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor equivalente a 01 (um) Salário Mínimo, à Associação de Voluntárias de Boa Vista, Entidade Filantrópica do Município.

Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação das Voluntárias de Boa Vista, em decorrência desta Lei, destinam-se a:

 I – Complementar a manutenção dos serviços artesanais prestados pela Entidade;

 II – Atendimento às despesas com aquisição de materiais para aplicação na confecção de trabalhos artesanais;

III - Atendimento às despesas com professores e instrutores na promoção de cursos de artesanato a serem oferecidos nas comunidades carentes do Município.

Art. 3º - Em decorrência da subvenção concedida por esta Lei, a Associação das Voluntárias de Boa Vista se obrigará a desenvolver, também, atividades em prol da Creche Municipal, bem assim das crianças e mães carentes do Município.

Art. 4º - A Associação das Voluntárias de Boa Vista se obriga a prestar contas dos valores recebidos à Prefeitura Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada exercício.

Art. 5° - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 366, de 30 de março de 2010.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:40E87C16

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 534/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
08.845.1035.2051	3390.43.01 – Subvenções Sociais	10.500,00
	Discriminação da Ação	
	2051 - Apoio Financeiro a Entidades Filantrópicas	
	Discriminação do Programa	
	1035-Fortalecimento das Ações no Combate ao Câncer	
TOTAL		10.500,00

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2017, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de Maio de 2017.

ANDRÉ LUÍS GOMES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:96EFCB0D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 535/2017

PODER EXECUTIVO 0 "AUTORIZA MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA -HOSPITAL DA FAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba, mantenedora do Hospital da FAP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, com o objetivo de atender pacientes deste Município, portadoras de

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, que terá o valor fixo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correrá por conta do Orçamento da Secretaria de Assistencia Social e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 3º - O Convênio vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Boa Vista, 29 de maio de 2017.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 529D233E